

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00054/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019164/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.015228/2009-41
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46215.491906/2009-53 e **Registro n°:** RJ000456/2010

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

ACTIVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 68.287.143/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO JOSE SANCHES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhadores Prestadores de Serviços(exceto em Empresas de Segurança e Vigilância), Trabalhadores na Limpeza Urbana e Trabalhadores na Manutenção de Areas Verdes, Parques e Jardins**, com abrangência territorial em **BA, RJ, RN, RS e SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2009, serão garantidos os seguintes salários normativos:

Oficce-Boy	R\$ 465,00
Auxiliar de Operações / Ajudante	R\$ 487,25
Demais Funções	R\$ 583,00

1 - ENCARREGADOS/ ASSEMELHADOS:

Aos empregados que exerçam a função de Encarregado serão garantidos os seguintes salários normativos:

- a)-** responsável por até 10 (dez) empregados valor equivalente ao salário normativo da área mais 10% (dez por cento);
- b)-** responsável por 11 (onze) a 20 (vinte) empregados valor equivalente ao salário normativo da área mais 20% (vinte por cento);
- c)-** responsável por 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados valor equivalente ao salário normativo da área mais 30% (trinta por cento);
- d)-** responsável por 31 (trinta e um) ou mais empregados valor equivalente ao salário normativo da área mais 50% (cinquenta por cento);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A empresa concederá um aumento salarial de 7,50% (sete inteiro e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2009, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 30 de abril de 2009.

- 1 - COMPENSAÇÃO:** A empresa poderá compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º maio de 2008 a 30 de abril de 2009, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - PRAZO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento da remuneração mensal de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

As férias deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do seu início de gozo.

1 - O não pagamento no prazo estabelecido acarretará multa diária de 5%(cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque, deverão proporcionar a seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em banco, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA / DROGARIAS

É facultado à empresa firmar convênio com farmácias ou drogarias ou outra modalidade, para aquisição de remédios pelos empregados.

1- o desconto será efetuado em folha de pagamento, com a anuência do empregado, no mês subsequente a compra.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos do Precedente 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a seus empregados o seguinte adicional:

PERICULOSIDADE:

- a) De 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores;

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIOS - INTEGRAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, não previstos nesta Convenção, integrarão o salário para os efeitos do pagamento do 13º salário, férias e FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes constituirão uma comissão com características de paridade e formada por três representantes de cada com o objetivo de estudar a viabilização de implantação de Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa concederá aos seus empregados, tíquete para refeição e/ou alimentação fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciados junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

A empresa concederá a todos os seus trabalhadores, sem ônus aos mesmos, a quantia de 22 (vinte e dois) vales-refeição no valor facial de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) para quem labora jornada de segunda a sexta-feira,

sendo que para quem labora jornada de segunda a sábado serão concedidos 26 (vinte e seis) vales no mesmo valor facial, podendo ser descontado até R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por vale refeição do empregado.

1 Caso o trabalhador seja deslocado do local de rotina do seu trabalho a empresa deverá complementar o valor facial do vale-refeição até que atinja o teto de R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos).

2 - Fica estabelecido que a não retirada do **vale-refeição** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. A empresa se obriga a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

2.1. - A empresa poderá fornecer o vale-refeição através de ticket (papel) ou por meio eletrônico (informatizado), desde que seja até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

3 - O vale-refeição deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao referido mês de direito.

4 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, desde que este comunique a empresa, esta procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

1 Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a empresa se obriga a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Se na empresa trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não exista creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 6 (seis) meses de idade, mediante comprovação de despesas com a guarda, vigilância e assistência aos filhos.

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do(s) filho(s);

2 - O benefício se aplicará aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços

uma indenização complementar equivalente ao valor de 1 (um) salário normativo.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, a empresa facultará a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso-prévio proporcional previsto no inciso XXI, do artigo 7º da Constituição Federal, enquanto não regulamentado e na vigência desta norma coletiva, será:

a) além do prazo legal de 30 (trinta) dias, será concedido apenas para efeito de indenização mais um dia por ano completo de serviços prestados pelo empregado à empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a antecipadamente reembolsar as despesas de condução de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL do sindicato profissional representativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas em uma das Delegacias do Ministério do Trabalho e Emprego.

1 Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 1 (um) salário recebido pelo trabalhador, para as homologações das rescisões do contrato de trabalho e, entrega das guias TRCT para saque do FGTS e seguro desemprego, quando devido.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

1 - as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

2 - as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local de serviço ou plantões deverão ser pagas antecipadamente.

3 - a transferência intermunicípio deverá ter a anuência prévia do empregado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

1 □ Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas semanais, o piso salarial mínimo da respectiva função estabelecida na cláusula 02.

2 □ Fica estipulada a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), em turnos da 07:00 as 19:00 e das 19:00 as 07:00, para os trabalhadores que exercem a função de Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico (encanador), Eletricista, Eletrotécnico e Mecânico de Ar Condicionado (Mecânico de Refrigeração), nos setores de Manutenção Predial, Hospital e Bancário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

A empresa considerará justificadas as ausências do empregado ao serviço, nos seguintes casos:

a) quando da apresentação de atestados médicos justificativos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade sindical profissional e seus conveniados.

b) ao estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré-avisado a empresa com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

c) para recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), uma vez por ano.

d) em caso de falecimento do cônjuge ou companheira(o), filhos, pai e mãe, até 2(dois) dias úteis consecutivos.

e) quando do acompanhamento de filho menor e ou inválido para consulta médica, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias-ponte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se obriga a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS:

Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS:

Nos locais com mais de 10(dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente;

UNIFORMES:

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30(trinta dias) após.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do trabalho.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1 - A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, a FENASCON relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

1 Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirá como

balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se obriga em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância a FENASCON até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas recolherão aos cofres da entidade sindical profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 de julho de 2009, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial autorizada pela assembléia geral, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário bruto já reajustado, de uma única vez, sem nenhum ônus ao trabalhador.

1- O não recolhimento no prazo legal, implicará na multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A empresa contribuirá mensalmente, em favor da FENASCON, com a importância equivalente a 0,5% (cinquenta centésimo por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento de seus empregados.

a)- O referido recolhimento deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se o recolhimento no mês de junho/2009 na sede da entidade profissional ou em banco autorizado, conforme guia de recolhimento

encaminhada pela FENASCON;

b)- A empresa se não efetuar o recolhimento no prazo citado arcará com multa de 5% (cinco pôr cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um pôr cento) ao mês e em caso de cobrança judicial arcará com honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento);

c)- A empresa encaminhará mensalmente a FENASCON, cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, para conferência do valor recolhido.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais clausulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

A empresa manterá em favor de todos os seus empregados, associados ou não às entidades sindicais profissionais, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou à seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no Conjunto de Regras distribuídos em anexo e que também serão enviadas ao empregador junto com o primeiro boleto para pagamento, e a disposição nas entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará, com o expresse consentimento da entidade sindical profissional que firma o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical, através de guia própria, o valor de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), por

constante no campo □total de empregados do último dia do mês informado□ do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for, responsabilizando-se ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, através de organização gestora especializada, aprovada pelo EMPREGADOR a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o empregador contribuirá com R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), por empregado; devendo o saldo R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) ser descontado do trabalhador em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, o que deverá ser apresentado individualmente nas dependências da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, no prazo de até 10 dias que anteceder ao primeiro desconto, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Quarto: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

Parágrafo Quinto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Os cartões de identificação e procedimentos da assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores nas bases dos Sindicatos PROFISSIONAIS, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Sétimo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: Sempre que necessário a comprovação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

ANTONIO JOSE SANCHES

Diretor

ACTIVE ENGENHARIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .